



Bruxelas, 18 de dezembro de 2023
(OR. en)

16683/23
ADD 1

LIMITE

CORLX 1125
CFSP/PESC 1676
CONOP 137
CONUN 311
COARM 328

NOTA

Assunto: Decisão do Conselho de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) para o período 2024-2027
– Anexo

ANEXO

Projeto de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) para o período 2024-2027

1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

A Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) é um elemento fundamental dos esforços da comunidade internacional para combater a proliferação de armas de destruição maciça.

Atualmente, a CABT conta com 185 Estados Partes e quatro Estados signatários. Não assinaram nem aderiram à Convenção oito Estados. A fim de estabelecer e manter uma norma mundial sólida contra a utilização de armas biológicas destinadas a ferir ou matar seres humanos, animais ou plantas, é importante que o maior número possível de Estados adiram à Convenção. Os pedidos de apoio jurídico e técnico no processo de adesão à Convenção são frequentemente apresentados pelos Estados à Unidade de Apoio à Implementação (UAI) da CABT.

Embora se verifique uma adesão quase universal à CABT, os níveis de aplicação da Convenção a nível nacional variam consideravelmente. Os Estados Partes na CABT, frequentemente países em desenvolvimento, apresentam regularmente à UAI pedidos de assistência técnica e jurídica específica.

Os pedidos de assistência tanto para o apoio à universalização como para as atividades de reforço das capacidades da CABT apresentados à UAI da CABT superam as suas capacidades e os fundos disponíveis para a prestação de assistência.

Por estas razões e com o objetivo de dar aplicação imediata e prática a alguns elementos da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, o presente projeto servirá de instrumento político operacional para reforçar ainda mais a Convenção, apoiando a sua universalização e aplicação a nível nacional. O projeto basear-se-á no êxito da execução das Ações Comuns 2006/184/PESC e 2008/858/PESC e das Decisões 2012/421/PESC, (PESC) 2016/51, (PESC) 2019/97 e (PESC) 2021/2072 do Conselho.

O projeto dará um seguimento e uma dinâmica essenciais às atividades empreendidas ao longo de 2019-2024 no âmbito da Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho de apoio à CABT. Assegurará igualmente a sustentabilidade dessas atividades, reforçará a aplicação dos resultados da Nona Conferência de Revisão, realizada em Genebra, de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2022, e apoiará o programa intersessões para 2023-2026, tal como acordado na Nona Conferência de Revisão. O projeto contribuirá também de forma decisiva para tornar os debates da CABT mais inclusivos e diversificados, nomeadamente através de uma maior integração das perspetivas da juventude.

Em 2024, o projeto será executado em paralelo com a Decisão (PESC) 2021/2072 do Conselho em curso (dezembro de 2021 – dezembro de 2024), sem duplicar quaisquer atividades, mas tirando o melhor partido das possíveis sinergias entre as duas decisões.

O projeto nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Tirar o melhor partido da experiência adquirida com as Ações Comuns 2006/184/PESC e 2008/858/PESC e as Decisões 2012/421/PESC, (PESC) 2016/51, (PESC) 2019/97 e (PESC) 2021/2072 do Conselho;

- b) Prestar assistência aos Estados Partes, bem como aos Estados não partes na CABT, com base nas suas necessidades específicas e a seu pedido, no que diz respeito ao reforço da aplicação e da universalização da CABT;
- c) Incentivar a apropriação local e regional dos projetos a fim de assegurar a sua sustentabilidade a longo prazo e criar uma parceria entre a União Europeia e terceiros no quadro da CABT;
- d) Centrar a atenção nos resultados da Nona Conferência de Revisão, realizada em Genebra, de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2022, e apoiar o novo programa intersessões;
- e) Apoiar as Presidências das reuniões da CABT e tirar o melhor partido do mandato da Unidade de Apoio à Implementação (UAI);
- f) Contribuir para a prossecução dos objetivos no domínio da paz, da segurança e da saúde graças à aplicação eficaz da CABT pelos Estados Partes e à sua universalização.

2. OBJETIVO GERAL

Este projeto visa reforçar a segurança nacional e internacional contra a ameaça representada pelas armas biológicas, aumentando a adesão mundial à CABT, reforçando a capacidade dos seus Estados Partes para aplicarem efetivamente a Convenção e sensibilizando as ONG, a sociedade civil e as comunidades científicas e tecnológicas para a importância da Convenção.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os resultados esperados do presente projeto são os seguintes:

- a) Promover a adesão universal à CABT, incentivando os Estados que ainda não são partes a melhor entender os benefícios da adesão à CABT e de participar mais ativamente nas reuniões e outras atividades da CABT;

- b) Melhorar as capacidades nacionais para a aplicação da CABT nos países em desenvolvimento, a fim de assegurar a aplicação efetiva da Convenção, criando simultaneamente redes de cooperação ativas com homólogos nacionais, peritos e instituições nacionais capazes de prestar assistência pertinente e de elevada qualidade;
- c) Proporcionar oportunidades de desenvolvimento de capacidades para jovens decisores, cientistas e académicos dos países do hemisfério sul ativos em domínios relacionados com a CABT, incentivando o desenvolvimento de redes de jovens profissionais e tirando proveito dos materiais de formação elaborados pela União Europeia;
- d) Apoiar o programa intersessões de 2024 a 2026;
- e) Criar instrumentos de sensibilização, educação e participação ativa.

4. REALIZAÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS

A UE apoia as atividades seguintes, que correspondem a medidas previstas na Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça:

Atividade 1 – Apoio à universalização da CABT

4.1.1. Objetivo da atividade

A CABT conta atualmente com 185 Estados Partes e quatro Estados signatários (Egito, Haiti, República Árabe Síria, Somália). Oito Estados não assinaram nem aderiram à Convenção (Chade, Comores, Eritreia, Israel, Jibuti, Micronésia (Estados Federados da), Quiribáti e Tuvalu). A universalização da CABT visa alargar a adesão à Convenção, a fim de garantir a existência do maior número possível de Estados Partes. Os Estados Partes na CABT têm há muito tempo por prioridade alcançar a plena universalidade da Convenção. A fim de estabelecer e manter uma norma mundial forte contra a utilização de armas biológicas destinadas a ferir ou matar seres humanos, animais ou plantas, é importante que o maior número possível de Estados adiram à Convenção. Os esforços estratégicos e personalizados de universalização revelaram-se decisivos nas recentes e iminentes adesões à Convenção.

Esta atividade dará seguimento às atividades e realizações no âmbito do projeto 1 da Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho para promover a universalização da CABT. O principal objetivo será intensificar os esforços atualmente em curso e iniciados durante as anteriores decisões do Conselho.

4.1.2. Descrição da atividade

Esta atividade terá por objetivo reforçar o impacto das atividades realizadas nos termos das anteriores decisões do Conselho da UE e assegurar o seguimento necessário para incentivar os países a ratificarem ou aderirem à CABT. Esse seguimento reforçado será oferecido a um máximo de dois Estados, signatários ou não signatários da CABT, que demonstrem progressos substanciais nos seus processos de ratificação ou adesão. As visitas personalizadas a Genebra e as subsequentes visitas de seguimento abordarão pedidos de assistência específicos, nomeadamente a sensibilização para a Convenção a nível nacional e a oferta de apoio jurídico e técnico inicial para a sua aplicação. As partes interessadas externas participarão igualmente nas visitas.

4.1.3. Resultados esperados da atividade

1. As autoridades nacionais e as partes interessadas dos Estados não partes na CABT, nomeadamente deputados, funcionários governamentais e a sociedade civil, obtêm uma melhor compreensão dos benefícios da adesão à CABT;

2. Um número crescente de Estados não partes na CABT manifestam o seu compromisso de aderir à CABT, participam em atividades e reuniões e tomam medidas no sentido da adesão/ratificação.

Atividade 2 – Desenvolver capacidades que contribuam para a aplicação da CABT a nível nacional

4.2.1. Objetivo da atividade

O artigo IV da CABT exige que os Estados Partes tomem todas as medidas necessárias para aplicar a Convenção a nível nacional. No entanto, os níveis de aplicação a nível nacional variam entre os Estados Partes. Esta atividade visa prestar assistência técnica e jurídica específica aos Estados Partes que solicitem esse reforço de capacidades.

4.2.2. Descrição da atividade

Este projeto centrar-se-á na promoção das iniciativas lançadas nos termos da Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho no âmbito dos seus programas de assistência alargada e programas nacionais de preparação. As deliberações e eventuais recomendações do Grupo de Trabalho sobre o Reforço da CABT, criado na Nona Conferência de Revisão, sobre a aplicação a nível nacional serão acompanhadas de perto e integradas na execução do projeto em conformidade.

Os seguintes tipos de atividades de reforço das capacidades serão facultados aos Estados Partes que solicitem essa assistência à UAI da CABT numa abordagem modular, ou seja, em função das necessidades de assistência indicadas dos respetivos Estados:

- sensibilização nacional/introdução à CABT,
- apoio em matéria legislativa,
- formação sobre a elaboração e apresentação de relatórios nacionais sobre medidas geradoras de confiança,
- sensibilização para a CABT destinada a jovens cientistas e estudantes universitários,

- elaboração de inventários nacionais de agentes patogénicos perigosos,
- apoio à elaboração dos pedidos de assistência nos termos do artigo X para todos os outros pedidos de assistência.

As atividades de reforço das capacidades acima referidas serão facultadas aos Estados Partes que solicitem essa assistência de forma contínua ao longo da duração do projeto e dentro dos limites orçamentais definidos. De preferência, as atividades de assistência serão realizadas presencialmente, utilizando formatos em linha, quando forem estes considerados mais propícios (por exemplo, no caso de eventos destinados a jovens). Os três centros regionais do Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD) participarão na organização dos eventos de reforço das capacidades, conforme aplicável.

No caso de a CABT-UAI/GNUAD considerar que os pedidos de assistência dos Estados exorbitam as atividades de reforço de capacidades acima referidas, os Estados serão auxiliados na elaboração dos pedidos de assistência nos termos do artigo X e o estabelecimento de contactos com outros prestadores de assistência externa será facilitado em cooperação com a UAI da CABT.

No âmbito desta atividade, o GNUAD cooperará com os Estados-Membros, especialistas e instituições nacionais suscetíveis de prestarem uma assistência de elevada qualidade pertinente. No que diz respeito à elaboração de inventários nacionais de agentes patogénicos perigosos, o GNUAD continuará a cooperar com o Instituto Nacional de Saúde Pública e do Ambiente dos Países Baixos a fim de prestar assistência a, pelo menos, um Estado Parte por ano nessa tarefa. Serão igualmente utilizados fundos para atualizar e traduzir o atual software utilizado para gerir os inventários nacionais de agentes patogénicos perigosos, com vista a disponibilizá-lo a mais Estados Partes. O GNUAD continuará também a cooperar com o UNICRI, os centros de excelência da UE para a atenuação dos riscos QBRN, bem como com organizações não governamentais e grupos de reflexão, conforme aplicável. O projeto incentivará igualmente os Estados Partes a promoverem, sempre que possível, a criação de redes nas suas regiões ou sub-regiões. Por conseguinte, dependendo dos pedidos específicos de assistência dos Estados interessados, poderão também ser previstos formatos regionais para as atividades de reforço das capacidades.

No âmbito desta atividade será também realizado um exercício de avaliação pelos pares a fim de granjear maior apoio para este conceito. Esse exercício basear-se-á nos exercícios realizados em França em 2013, pelos países do Benelux em 2015, por Marrocos em 2017 e pela República Quirguiz em 2022.

4.2.3. Resultados esperados da atividade

1. Os Estados Partes na CABT reforçam a sua capacidade nacional para aplicar a CABT através da prestação de assistência específica em domínios identificados, reforçam a coordenação e a ligação em rede com as partes interessadas implicadas no processo da CABT e melhoram as suas observações sobre a CABT, como as medidas geradoras de confiança;
2. Os Estados Partes na CABT reforçam as suas oportunidades de cooperação e assistência, os seus níveis de confiança e as suas redes no âmbito da CABT através de intercâmbios e debates realizados no âmbito de exercícios de avaliação pelos pares;
3. É reforçada a capacidade dos Estados Partes na CABT selecionados para prevenir e dar resposta a um ataque com armas biológicas.

Atividade 3 – Iniciativa "Jovens pela Biossegurança"

4.3.1. Descrição da atividade

Esta atividade basear-se-á nas atividades e realizações no âmbito do projeto 3 da Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho. Através da iniciativa "Jovens pela Biossegurança", foi criado um espaço novo e inovador para as perspetivas de uma nova geração de profissionais de biossegurança e foram aproveitados os conhecimentos especializados dos jovens. Foi criada uma rede com mais de 100 cientistas eminentes do hemisfério sul, criando uma comunidade de jovens peritos que participam ativamente nos debates da CABT. Esta atividade tem por objetivo continuar a proporcionar oportunidades de desenvolvimento de capacidades para jovens decisores, cientistas e académicos dos países do hemisfério sul ativos em domínios relacionados com a CABT.

4.3.2. Descrição da atividade

Para o efeito, serão organizados, no total, três programas de bolsas anuais com 20 participantes cada um, constituídos por um debate preparatório em linha, bem como por uma visita presencial de uma semana a Genebra. A bolsa visa reunir jovens do hemisfério sul, a fim de os familiarizar com as negociações multilaterais no âmbito da CABT e permitir a sua colaboração com diplomatas e peritos. Será dada especial atenção ao incentivo à participação de jovens mulheres do hemisfério sul, pelo que um dos três programas de bolsas estará aberto apenas a cientistas do sexo feminino.

A atividade basear-se-á em iniciativas bem sucedidas, como as bolsas de estudo do GNUAD "Jovens pela Paz", desenvolvê-las-á e assegurará a continuidade dos esforços já empreendidos.

4.3.3. Resultados esperados da atividade:

1. Maior participação dos jovens do hemisfério sul, nomeadamente de jovens mulheres, no processo da CABT, em especial em reuniões e eventos relacionados com a biossegurança e a criação de uma rede sólida de jovens cientistas do hemisfério sul.

Atividade 4 – Apoio ao programa intersessões da CABT

4.4.1. Objetivo da atividade

O programa de patrocínio da CABT dá apoio aos Estados em desenvolvimento para que enviem representantes seus para reuniões oficiais da CABT em Genebra. Essas reuniões incluem a Conferência de Revisão, que se realiza de cinco em cinco anos, bem como as reuniões que ocorrem no período intersessões entre aquelas conferências. O programa de patrocínio foi criado pela Sétima Conferência de Revisão (2011) e posteriormente prorrogado pela Oitava Conferência de Revisão (2016) e, mais recentemente, pela Nona Conferência de Revisão (2022). O programa de patrocínio é financiado por contribuições voluntárias dos Estados Partes.

4.4.2. Descrição da atividade

Esta atividade apoiará o programa de patrocínios que permite a peritos dos países em desenvolvimento participar nas reuniões intersessões da CABT em Genebra. O programa de patrocínio será igualmente utilizado para levar funcionários de Estados que ainda não são partes na Convenção às reuniões da CABT em Genebra, a fim de se familiarizarem com as suas reuniões oficiais.

4.4.3. Resultados esperados da atividade

1. Pretende-se chegar a um entendimento comum a nível regional/sub-regional dos objetivos do programa intersessões da CABT de 2024 a 2026 e reforçar o nível de preparação dos Estados Partes para a participação na Décima Conferência de Revisão em 2027;
2. Os peritos dos Estados em desenvolvimento que são Partes na CABT adquirem uma melhor compreensão do programa intersessões da CABT e das suas conferências de revisão através da sua participação patrocinada nestas sessões.

Atividade 5 – Criar instrumentos de divulgação, educação e participação ativa

4.5.1. Descrição da atividade

O objetivo da atividade será produzir instrumentos, materiais e abordagens pedagógicos e de sensibilização concretos e práticos que permitam e apoiem as atividades descritas nas atividades acima referidas e aumentem a visibilidade global da CABT. Todas as atividades serão realizadas em conformidade e com base na Estratégia de Educação para o Desarmamento do GNUAD.

4.5.2. Descrição da atividade

Concretamente, propõe-se a elaboração de um currículo nas seis línguas oficiais das Nações Unidas para os estudantes das ciências da vida, a fim de sensibilizar para a criação, a evolução e a importância significativa da CABT no que se refere à manutenção da paz e da segurança. Será dada especial atenção a questões de especial interesse para os estudantes, como a investigação de dupla utilização e os avanços científicos e tecnológicos relevantes para a Convenção.

Por ocasião do 50.º aniversário da entrada em vigor da CABT, em 2025, propõe-se a organização de um evento comemorativo com a duração de meio dia nas Nações Unidas em Genebra. Propõe-se igualmente financiar a produção de uma publicação para assinalar o 50.º aniversário da CABT, a lançar no evento comemorativo.

A fim de chegar a um público mais vasto e facilitar esforços como a universalização e o reforço da aplicação da Convenção, propõe-se igualmente traduzir o sítio Web da CABT em todas as línguas oficiais da Nações Unidas, uma vez que atualmente só está disponível em inglês.

4.5.3. Resultados esperados da atividade

1. Visa-se a execução eficaz das atividades acima referidas e a ampliação do seu impacto mediante o apoio dos instrumentos facilitadores.

5. PESSOAL

A execução deste projeto exigirá uma presença contínua de pessoal em Genebra, a fim de assegurar a execução integrada das atividades em curso desde a anterior decisão do Conselho. Atualmente, o pessoal sediado em Genebra dedicado à aplicação da presente decisão inclui elementos do pessoal de nível P3 e G6, com fundos para um elemento do pessoal de nível P2 disponibilizados por um Estado-Membro da UE até outubro de 2023.

Tendo em conta o âmbito das atividades propostas acima descritas e a fim de assegurar uma execução de elevada qualidade, a sustentabilidade dos esforços e eventuais interligações com os trabalhos do grupo de trabalho, propõe-se o aditamento de uma posição P2 e a manutenção das posições P3 e G6 anteriormente financiadas. O P2 será especificamente responsável pela execução da atividade 3 – Iniciativa "Jovens pela Biossegurança", bem como pelo apoio à execução das atividades 1, 2 e 5.

6. RELATÓRIOS

O GNUAD/CABT-UAI apresentará ao AR relatórios intercalares anuais sobre a execução dos projetos.

7. DURAÇÃO

A duração total estimada de execução dos projetos é de 36 meses.

8. VISIBILIDADE DA UE

O GNUAD/CABT-UAI tomará todas as medidas que forem adequadas para divulgar o facto de as atividades realizadas terem sido financiadas pela UE. Estas medidas serão executadas de acordo com o Manual de Comunicação e Visibilidade para as Ações Externas da União Europeia, elaborado e publicado pela Comissão Europeia. O GNUAD/CABT-UAI assegurará, pois, a visibilidade do contributo prestado pela UE por meio de distintivos e publicidade adequados e ainda realçando o papel da UE, velando pela transparência das suas ações e chamando a atenção para as razões que presidiram à adoção da presente decisão e chamando a atenção para o apoio prestado pela UE à presente decisão e para os resultados desse apoio. O material produzido pelo projeto ostentará a bandeira da UE, em conformidade com as diretrizes da UE relativas à correta utilização e reprodução da bandeira.

9. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do projeto 1 serão Estados não parte na CABT (signatários e não signatários) para as atividades de universalização, incluindo o setor privado, as universidades e as ONG, consoante o caso.

Os beneficiários do projeto 2, relacionado com as atividades de desenvolvimento de capacidades, são os Estados Partes na CABT, com especial atenção para aqueles que a ela aderiram recentemente.

Os beneficiários do projeto 3 serão jovens decisores, cientistas e académicos dos Estados Partes na CABT do hemisfério sul ativos em domínios científicos e académicos relacionados com a CABT.

Os beneficiários do projeto 4 serão funcionários dos Estados Partes, em particular os que se ocupam das questões da CABT, como os nomeados para pontos de contacto nacionais e outros peritos nacionais identificados pelos próprios Estados Partes.

Os beneficiários do projeto 5 serão os autores dos materiais pertinentes, bem como os seus utilizadores, por exemplo, estudantes e professores, pessoal da indústria e ONG.